

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Número do Processo - SEI
202400005008489

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

SEÇÃO 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

1.2. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

1.4. A demanda a ser contratada não está prevista no PCA 2023/2024.

Alinhamento Estratégico:

1.5. Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2024-2027 relacionados às atribuições desta Pasta, em conformidade com as suas competências, nos termos da [Lei nº 22.317, 18 de outubro de 2023](#).

Justificativa da Contratação:

1.6. A presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento às Leis Federais nº 11.445/2007, nº 12.305/2010 e nº 14.026/2020; aos prazos estabelecidos para do fechamento dos lixões por meio do Decreto Estadual nº 10.367/2023; às exigências do Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares), do Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS) e da Lei Estadual Complementar nº 182, de 22 de maio de 2023 e o papel da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) na busca para dar suporte para que o cenário da gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) em Goiás torne-se uma realidade.

Desta forma, tomando por base as determinações legais pertinentes aos serviços públicos de RSU, o Estado de Goiás entende adequado proceder com a contratação de um estudo técnico amplo, a ser desenvolvido com a supervisão do BNDES, tendo por escopo a modelagem de um projeto de concessão regionalizada dos serviços de RSU domiciliares abrangendo todos os municípios localizados no Estado de Goiás.

O modelo escolhido, de concessão dos serviços RSU domiciliares, tem como principal objetivo viabilizar a concepção de soluções regionalizadas para a prestação adequada dos serviços de manejo de resíduos sólidos, desempenhando um papel fundamental para o desenvolvimento da rota tecnológica de destinação adequada, de forma a promover melhoria ambiental e de qualidade de vida, incentivar o crescimento econômico-financeiro sustentável por meio da geração de emprego e renda e, consequentemente, do desenvolvimento regional. A estruturação do projeto em tela deverá considerar o disposto na Lei Estadual Complementar nº 182, de 22 de maio de 2023, que trata da regionalização dos serviços de RSU prestados nos municípios goianos por meio da criação de microrregiões de saneamento básico - MSB.

A prestação de serviços públicos aos usuários pode ser viabilizada por meio da adoção do formato de uma concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (lei geral de concessões) e da Lei 11.079/2004 (lei de parcerias público-privadas). Além disso, a concessão dos serviços públicos encontra respaldo no art. 21, inc. XII e art. 175 da Constituição Federal, ou seja, “quando a Administração Pública deseja repassar a execução de determinado serviço público de sua competência para a iniciativa privada pode fazê-lo mediante autorização, permissão ou concessão”. Concessão, é, portanto, uma forma de prestação indireta de serviços públicos, implementada por meio da delegação contratual da execução de serviço, originalmente de competência do Poder Público, por meio de licitação. Por meio desta estratégia de atuação pública, um operador privado irá explorar a atividade delegada, nas condições pactuadas, por meio de contrato bilateral, remunerando-se mediante tarifa. A concessão não implica na delegação da titularidade dos serviços, cabendo ao poder concedente, por meio de seus entes e órgãos administrativos, realizar a organização, planejamento, gestão contratual, fiscalização e regulação dos serviços concedidos.

1.7. A disponibilização dos serviços de RSU por meio de contrato de concessão tem o objetivo de garantir a gestão sustentável,

atendendo às metas de recuperação e aproveitamento dos resíduos sólidos urbanos (RSU) e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. A concessão é um modelo adequado para a prestação dos serviços de RSU, por garantir a segurança, qualidade, regularidade, continuidade, expansão e incremento de qualidade dos serviços prestados, com metas contratualmente estipuladas, tarifas adequadas e alocação ao concessionário da responsabilidade pela execução dos investimentos necessários à universalização dos referidos serviços.

O modelo de prestação dos serviços por meio de contrato de concessão tem, entre outros, as seguintes premissas principais:

- I. viabilizar a execução de um volume de investimentos privados significativos, por meio da mobilização de recursos próprios dos operadores privados ou de terceiros (incluindo a obtenção de financiamentos de longo prazo ou de recursos por meio de mercado de capitais);
- II. a ausência ou mitigação de dependência orçamentária em virtude da previsão de acesso direto da concessionária à arrecadação tarifária;
- III. a boa familiaridade dos municípios e órgãos de controle com o instrumento jurídico;
- IV. possibilidade de repartição objetiva de riscos entre o poder concedente e o concessionário, permitindo a alocação dos riscos à parte que melhor dispõe de condições de gerenciá-lo, ensejando, assim, uma melhor precificação na prestação dos serviços e na gestão contratual; e
- V. foco no incremento de disponibilidade e qualidade dos serviços públicos por meio da previsão contratual de indicadores de desempenho e metas de universalização (controle em relação aos resultados efetivos, e não de meios);

Adicionalmente, destaque-se que, no caso do setor de RSU, há uma premissa adicional a ser observada para a modelagem do presente projeto que é a necessidade de construção de um modelo de prestação regionalizada, a partir da operacionalização de um modelo jurídico-institucional que possibilite a efetiva cooperação interfederativa entre o Estado de Goiás e os Municípios goianos.

SEÇÃO 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Definição da solução escolhida

2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar: **Prestação de Serviços - BNDES - Contratação de consultoria especializada em conceção de resíduos sólidos urbanos**

Característica do objeto:

2.2. O objeto a ser contratado é especializado, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

2.3. A solução adotada trata-se de objeto especializado, pois:

O viés singular do objeto da contratação se caracteriza pelo fato de que o serviço a ser prestado decorre de uma situação incomum, isto é, que não é passível de ser desempenhado satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado apto a ser arrematado por meio de um processo de seleção competitivo (como uma licitação). Por isso, a noção de singularidade abrange os casos que apresentam alto grau de complexidade e de necessidade de especialização técnica, de modo que a adequada execução do objeto requer a contratação de um prestador com características diferenciadas. Entende-se que esse é o caso dos serviços de estruturação de projetos de desestatização, que para a sua adequada execução, pressupõem o domínio de conhecimentos e experiência em temas jurídico-regulatórios, técnico-operacionais e econômico-financeiros.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.4. A execução do objeto contratado pode ser considerado de **natureza não continuada**, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Regime de fornecimento:

2.5. Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, a entrega será prestada **de forma parcelada**.

Justificativa da escolha da solução:

2.6. A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste ETP, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública, especialmente pelos seguintes fatos e fundamentos:

Nos termos do art. 6, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, a notória especialização é a “qualidade do profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Nessa linha, dada sua qualidade de empresa pública federal, a participação do BNDES agrega principalmente com uma abordagem técnica imparcial, que, somada a sua experiência em estruturação e financiamento de longo prazo de projetos de infraestrutura, busca conciliar interesses públicos e privados para o atingimento do melhor resultado para a sociedade. Como se verifica, nas últimas décadas, o BNDES vem fomentando os diversos setores de economia, figurando concomitantemente como financiador, investidor e estruturador de projetos.

Vigência do contrato:

2.7. O prazo de vigência contratual é de 36 meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

2.7.1. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

2.7.2. Justifica-se a vigência contratual, considerando o disposto no art. 106, inciso I, em razão da maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, considerando tratar-se de contratação especializada, que demanda maior tempo de execução.

SEÇÃO 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

#	Cod	Descrição	Qtde
001	1066	serviços técnicos especializados, assessoria técnica.	1

SEÇÃO 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001	
Código 1066 - Serviços Técnicos Especializados, assessoria técnica.	
Informações Adicionais	
Prestação de serviços técnicos especializados para estruturação de projeto para conceção dos serviços públicos de gestão de resíduos sólidos	
Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	semad pplt
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 15.708.190,19
Valor Total	R\$ 15.708.190,19

4.2. O preço total estimado da contratação é **R\$ 15.708.190,19 (R\$ Quinze Milhões e Setecentos e Oito Mil e Cento eNoventa Reais Dezenove Centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021.

4.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

4.4. Em caso de caracterização de INSUCESSO do projeto, a obrigação de pagamento deverá ser realizada pela SEMAD.

4.4.1. Constituem hipóteses que caracterizam o INSUCESSO na desestatização:

I. Desistência da SEMAD em continuar com a estruturação ou implementação do projeto, manifestada por escrito ao BNDES a qualquer tempo após a assinatura deste Contrato;

II. Omissão da SEMAD quanto a tomada de decisão, realização de ato ou fornecimento de informações e documentos, necessários à execução do objeto do Contrato, incluindo os relacionados ao início dos processos de consulta pública e licitação do Projeto, por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da solicitação formalizada pelo BNDES;

III. Inviabilidade técnica, devidamente fundamentada pelo BNDES com base no seu entendimento sobre aspectos de operação, jurídico-regulatórios ou econômico-financeiros, de estruturar e licitar o projeto conforme o modelo de negócios, premissas e definições de escopo estabelecidas pela SEMAD;

IV. Realização, quando aplicável, de processo licitatório deserto ou fracassado e que não seja reiniciado no prazo de 90 (noventa) dias corridos;

V. Recomendação ou determinação expressa de autoridade competente que acarrete suspensão por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos ou interrupção definitiva que impeça a realização ou continuidade do projeto;

- VI. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que sejam impeditivos para a realização ou continuidade do projeto;
- VII. Transcurso do prazo de vigência do contrato sem que haja sucesso no projeto.

SEÇÃO 5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

Requisitos mínimos de qualidade:

5.2. A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

Requisitos normativos e legais:

5.3. A presente contratação deverá atender ao que determina às Leis Federais nº 11.445/2007, nº 12.305/2010 e nº14.026/2020; aos prazos estabelecidos para do fechamento dos lixões por meio do Decreto Estadual nº 10.367/2023; às exigências do Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares), do Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS) e da Lei Estadual Complementar nº 182, de 22 de maio de 2023, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

SEÇÃO 6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Identificação de soluções:

O BNDES possui extensa expertise na estruturação de projetos de desestatização, notadamente no formato de concessão de serviços públicos, tendo desenvolvido diversos projetos desde a década de 1980. Atualmente, o referido banco de fomento apoia ativamente diversos entes das três esferas federativas na estruturação de projetos de concessão no setor de saneamento básico.

No tocante à SEMAD, a contratação em tela permitirá que os servidores da secretaria possam se valer do BNDES para complementar a sua expertise, possibilitando que a experiência e conhecimentos obtidos pelo referido banco de fomento na estruturação de diversos outros projetos no setor possam ser carreados para a estruturação da concessão dos serviços de RSU domiciliares de titularidade dos municípios e do Estado de Goiás.

SEÇÃO 7 - RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

7.2. Assim, a presente contratação pretende alcançar o(s) seguinte(s) resultado(s):

Entrega dos estudos para viabilizar a concessão dos serviços de resíduos sólidos urbanos domiciliares no estado de Goiás.

SEÇÃO 8 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

8.1. Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

SEÇÃO 9 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

9.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

9.2. Na presente contratação, foi identificada a necessidade das seguintes providências pela administração:

Não será necessario

9.3. No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que não há necessidade de adequação da organização para que a contratação surta seus efeitos.

9.4. Ademais, pela característica do objeto aqui tratado, não há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

SEÇÃO 10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para atendimento da finalidade da contratação, são contratações correlatas e/ou interdependentes da presente contratação:

Não será necessario

AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução: **Prestação de Serviços - BNDES - Contratação de consultoria especializada em concessão de resíduos sólidos urbanos** informada neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

Responsável	Função	Telefone	Email
VINICIUS FREITAS MURY	Integrante Requisitante	62 32015200	vinicius.mury@goias.gov.br
ADJANE DAMASCENO DE OLIVEIRA	Integrante Requisitante	62 32651328	adjane.oliveira@goias.gov.br
KAOARA BATISTA DE SA	Integrante Requisitante		kaoara.sa@goias.gov.br